ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

DADOS DA OP

Tipo: Pagamento de Empenho **Data....: 02/05/2013**

Nº do Empenho: 146 Data do empenho....: 02/05/2013

DADOS DO CREDOR

Nome...: 135 - INSTITUTO PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNICIPAIS RIO VERDE C.N.P.J/C.P.F:

Endereço: AV. BARAO DO RIO BRANCO,165 Cidade: RIO VERDE DE MATO GROSSO UF MS

Banco.....: Agência: Conta:

Telefone.: Fax.....:

VALORES

Valor do Empenho.....:	1.881,55
Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 1 .....:	**1.881,55**
Valor pago do Empenho (inclui o valor desta nota).....:	1.881,55
Saldo a pagar do Empenho .....:	0,00
L í q u i d o a P a g a r .....:	**1.881,55**

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS REALIZADAS COM ATUALIZAÇÃO MONETARIA, REF. COMPETENCIA DE MAIO/2011.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód. Reduzido:	13	
Órg. Unid.....:	01.001	CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - MS
Função.....:	01	Legislativa
Sub-Função.....:	031	Ação Legislativa
Programa.....:	0101	Processo Legislativo
Proj./Ativ.....:	2002	Manutenção das Obrigações Patronais do Legislativo
El. Despesa....:	3.1.91.13.00	Contribuições Patronais

DADOS FINANCEIROS

1 - CONTA 12569-5 AGENCIA 0753-6 C/C 12569-5 CHEQUE 575320 1.881,55

ASSINATURAS

Laurindo Luiz Marchezan
Presidente da Câmara Municipal

Flavio Roberto Alves de Brito
1º Secretário

Recebi a importância acima processada

Credor - Doc. nº :

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3	
048	001	0753	6	8	12.569-5	5	001	575320	1	R$=1.881,55=
048	001	0753	6	8	12.569-5	5	001	575320	1	

Pague por este cheque a quantia de Hum mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

a Instituto Prev. Social Serv. Municipais Rio Verde .-.-.-.- ou à sua ordem

Rio Verde-MS., 02 de Maio de 2013.

BANCO DO BRASIL

RIO VERDE M.GROSSO MS
00.000.000/0753-61
04-AV BARAO R BRANCO 173
0753-6 RIO VERDE MS

CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MT MS
CNPJ 03.169.774/0001-39
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1997

CÓPIA

Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho..: **146** Tipo.....: **Ordinário** Data.....: **2/5/2013**

DADOS DO CREDOR

Nome.....: **135 - INSTITUTO PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNICIPAIS RIO VERDE** C.N.P.J/C.P.F...:

Endereço....: **AV. BARAO DO RIO BRANCO,165** Cidade: **RIO VERDE DE MATO GROSSO** UF. **MS**

Telefone.....: FAX....:

Banco.....: Agência: Conta:

Gênero Despesa...: **DESPESA ESPECÍFICA**

VALOR

1.881,55 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos.)

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS REALIZADAS COM ATUALIZAÇÃO MONETARIA, REF. COMPETENCIA DE MAIO/2011.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.:	**13**	
Órg. Unid.....:	**01.001**	**CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - MS**
Função.....:	**01**	**Legislativa**
Sub-Função.....:	**031**	**Ação Legislativa**
Programa.....:	**0101**	**Processo Legislativo**
Proj./Ativ.....:	**2002**	**Manutenção das Obrigações Patronais do Legislativo**
El. Despesa.....:	**3.1.91.13.00**	**Contribuições Patronais**
F. de Recursos:	**100**	**Recursos Ordinários**

VALORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior...:	**87.343,40**
Lanç. Empenho..:	**1.881,55**
Saldo Atual.....:	**85.461,85**

ORDENADOR DA DESPESA

Laurindo Luiz Marchezan
Presidente da Câmara Municipal

Doart Vaz Cardeal
Contador CRC 3311 MS

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº :

Instituto de Previdência Social dos Servidore Municipais de
Rio Verde de Mato Grosso • RIO VERDE-PREV
CNPJ 13.921.551/0001-30

Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.
29 de abril de 2013

Ofício nº 072/2013

Senhores Vereadores;

Anexo ao presente encaminhamos cópia do ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 096, datado de 31 de janeiro de 2013, e do DESPACHO DECISÓRIO – DD MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 015/2013, do Ministério da Previdência Social, o qual estabelece que a competência **maio/2011** seja recolhido para o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, visto que em 12/12/2012 foi feito o recolhimento do valor devido, há necessidade de recolhimento das atualizações (**selic e juros**), no valor de R$ **1.881,55** (hum mil, otocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculos anexo.

Sem outro particular para o momento, desde já apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

RECEBIDO
EM 30 / 04 / 2013
POR
Câm. Mun. Rio Verde MT

A
Câmara Municipal de Vereadores
Sr. Presidente Laurindo Luiz Marchesam
Nesta

Voltar **Versão para Impressão**

Tipo de Juros:	Composto
Cálculo a ser realizado:	Valor Futuro
Valor Presente(R$):	5.473,84
Valor Futuro:	6.547,52
Tipo Taxa:	Mensal
Taxa(%):	1,0000%
Tipo Prazo:	Diária
Prazo(dias/meses/anos):	540

BANCO CENTRAL DO BRASIL	Calculadora do cidadão	Acesso público 29/04/2013 - 12:24

Calculadora do cidadão | **Ajuda**

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores [CALFW0305]

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial	20/06/2011
Data final	12/12/2012
Valor nominal	R$ 5.473,84 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,147588051331031
Valor percentual correspondente	14,758805133103129 %
Valor corrigido na data final	R$ 6.281,71 (REAL)

Fazer nova pesquisa

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

90 anos

OFÍCIO MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 096

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
MÁRIO ALBERTO KRUGER
Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS
Av. Barão do Rio Branco 165, Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS.
79480-000

Assunto: Auditoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, encaminhamos a Vossa Excelência o DESPACHO DECISÓRIO - DD MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 015/2013, em anexo, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 183/2012, instaurado em decorrência da auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município.

Respeitosamente,

ALLEX ALBERT RODRIGUES
Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos
Esplanada dos Ministérios Bloco F – Anexo A, Sala 450
70059-900 – Brasília/DF – (61) 2021-5776

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

DESPACHO DECISÓRIO - DD MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 015/2013

ENTE FEDERATIVO:	**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS**
CNPJ:	03.354.560/0001-32
ENDEREÇO:	Av. Barão do Rio Branco 165, Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS.
CEP:	79480-000
UNIDADE GESTORA:	**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS - RIO VERDE-PREV**
CNPJ:	13.921.551/0001-30
ENDEREÇO:	Rua Santos Dumont 700, Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS.
CEP:	79480-000
PROCESSO:	Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 183/2012

EMENTA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DESPACHO DECISÓRIO. NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL - NAF Nº 215/2012. **SEM IMPUGNAÇÃO.**

1. No sistema CADPREV:

   a) Critério ***"Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa"***: alterar, no CADPREV, a situação do Ente Federativo para **IRREGULAR.**

2. Extinção do Processo Administrativo Previdenciário - **PAP Nº 183/2012** (art. 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e art. 4º, § 3º, e 18, caput e parágrafo único, da Portaria MPS nº 064/2006).

Trata-se de auditoria específica realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, no exercício das atribuições definidas no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; no artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; no Decreto nº 6.131, de 21.06.2007; na Portaria MPS nº 310, de 09.08.2007; e art. 29, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores.

2) Averiguadas as normas e a documentação concernentes ao Regime Próprio de Previdência Social *sub examine*, a auditoria apontou práticas levadas a efeito em desacordo da legislação federal ou omissão no seu cumprimento, por falta de medidas essenciais para a sua regularização junto ao Ministério da Previdência Social – MPS. Destarte, em consequência, foi lavrada a NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL – NAF Nº 215/2012 e seu anexo RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA (fls. 01/22), datados de 08 de outubro de 2012.

3) As irregularidades apontadas na NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL - NAF Nº 215/2012 e seu anexo RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA são as seguintes:

IRREGULARIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.	6.2.d e 6.3

4) Para o critério ***"Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa"*** aduz o auditor que:

> *"6.2 (...)*
>
> *d) Feita a ressalva da alínea anterior, constatou-se que não foram repassadas integralmente ao RIO VERDE-PREV a totalidade das contribuições devidas no período, conforme detalhado a seguir:*
>
> *d.1) Tanto a Prefeitura como a Câmara Municipal não efetuaram o recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS no primeiro mês de sua instituição, ou seja, em MAIO de 2011, haja vista o entendimento equivocado do município de que o primeiro mês de atividades do RPPS seria JUNHO de 2011. Segundo os dirigentes do RPPS, tal interpretação foi motivada pelo fato da lei de instituição do RPPS (Lei nº 987/2011, de 21/01/2011), publicada em 25/01/2011, determinar no seu art. 115 que a lei entraria em vigor na data da sua publicação,* ***produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação,*** *motivo pelo qual a partir do mês de MAIO de 2011 as contribuições previdenciárias dos servidores efetivos dos órgãos municipais já deveriam ter sido recolhidas ao RPPS. No entanto, devido a uma retificação de alguns artigos da Lei nº 987/2011 ter sido publicada no dia 08/02/2011, o entendimento do município foi de considerar esta última data como data de publicação da Lei 987/2011. Porém, a lei não foi republicada na íntegra, apenas retificados alguns poucos artigos, o que não invalida a publicação original da lei, datada de 25/01/2011, data que deve ser considerada para a contagem do prazo para produção dos efeitos da referida lei, considerando-se, assim, instituído o RPPS no município em* ***01/05/2011****. Segundo informações verificadas na folha de pagamento, as contribuições previdenciárias dos servidores efetivos relativas à competência MAIO de 2011 foram retidas dos segurados para recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e assim, cabe ao município solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a restituição/compensação dos valores que foram recolhidos ao RGPS. Já as contribuições desta competência não recolhidas ao RPPS devem ser efetuadas com as devidas atualizações e acrescidas de juros. Os valores devidos tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal encontram-se detalhados na tabela abaixo. Cabe mencionar que não foi possível apurar o valor da base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS do mês de MAIO de 2011, haja vista que as contribuições de todos os servidores desta folha foram retidas ao RGPS, o qual possui alíquotas que variam de 8% a 11%, inviabilizando a apuração da base de cálculo e das contribuições devidas pelos segurados ao RPPS, motivo pelo qual a auditoria considerou os mesmos valores da base de cálculo da folha de pagamento do mês de JUNHO de 2011, quando já havia sido efetuada a*

d.2) Além disso, não foi recolhido integralmente pela Prefeitura a contribuição patronal relativa à competência JUNHO de 2012, cujo valor devido encontra-se detalhado na tabela abaixo. Cabe destacar que até a data final da auditoria "in loco" no município, a Prefeitura também não havia recolhido a contribuição descontada dos segurados, mas esses valores foram recolhidos posteriormente, porém, antes do encerramento da auditoria, motivo pelo qual a planilha "Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – Prefeitura Municipal" foi atualizada, transformando-se na planilha "Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – Prefeitura Municipal", onde consta o recolhimento da contribuição descontada dos segurados de JUNHO de 2012.

DETALHAMENTO DOS VALORES DE DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES - PREFEITURA (valores originais, sem atualização)		
COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS
mai/11	R$ 115.082,48	R$ 75.172,64
jun/12	R$ 87.157,37	-
TOTAL	**R$ 202.239,85**	**R$ 75.172,64**
TOTAL GERAL	**R$ 277.412,49**	

DETALHAMENTO DOS VALORES DE DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL (valores originais, sem atualização)		
COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS
mai/11	R$ 3.311,04	R$ 2.162,80
TOTAL GERAL	**R$ 5.473,84**	

6.3 Ante o exposto, conforme detalhado no subitem 6.2.d, conclui-se que não foram repassadas ao RIO VERDE-PREV todas as contribuições devidas no período, caracterizando irregularidade no critério **"Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa"**, exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme artigo 5º, inciso I, alínea "b" da Portaria MPS nº 204/2008. **Todos os valores apurados devem ser recolhidos com os devidos acréscimos legais.**"

5) É o breve Relatório.

DA ANÁLISE

Preliminar

6) De acordo com o art. 4º da Portaria MPS nº 64, de 24 de fevereiro de 2006, que regula o processo administrativo previdenciário – PAP, é de 30 (trinta) dias o prazo para impugnação, pelo interessado, das irregularidades apontadas na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF, devendo, de acordo com o § 1º desse dispositivo, ser subscrita por representante legal do ente público.

7) Compulsando os autos, verifica-se que o município tomou ciência da NAF nº 215/2012 em **17 de outubro de 2012**, por via postal, através do Aviso de Recebimento SI724611828BR, e embora devidamente intimado, não ofereceu impugnação dentro do prazo estabelecido pela legislação, o qual teve seu término em **16 de novembro de 2012**.

8) Transcorridos os 30 dias de prazo para impugnar e não tendo havido manifestação hábil do ente municipal nesse período, tem-se por precluso o direito a essa modalidade de recurso, veiculando-se a decisão sobre a regularidade da NAF por meio de despacho decisório, nos termos do art. 4°, § 3° c/c art. 17, inciso I, da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006.

DA DECISÃO

9) Assim, conclui-se pela procedência das irregularidades apontadas, devendo o ente tomar as ações necessárias para saneá-las, efetuando o repasse ao seu RPPS, seja em pagamento único ou mediante parcelamento, dos montantes de **R$ 205.550,98** (duzentos e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), referente a contribuições de responsabilidade do Ente, e de **R$ 77.335,44** (setenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a contribuições dos segurados, conforme levantado pela auditoria, valores estes que deverão ser devidamente atualizados obedecendo às competências de apuração.

10) A título de esclarecimentos, cumpre-se ainda enfatizar que, no que concerne a parcelamento deve ser observado o disposto no art. 5° da Portaria MPS n° 402/2008 e art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS n° 02/2009, com suas respectivas alterações. Vejamos:

Natureza do Débito	Rubrica	Quantidade Máxima de Parcelas	Fundamentação na Legislação Federal	Necessidade de Aprovação de Lei Municipal Autorizativa
Contribuições previdenciárias de qualquer período	Contribuição do ente	60	*caput* do art. 5° da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.	Sim, mas dispensada lei municipal se forem utilizadas as regras do RGPS.
	Contribuição Retida dos Segurados	Não parcelável		
Contribuições previdenciárias *estaduais* devidas até fevereiro de 2007	Contribuição do ente	240	§ 2° do art. 5° da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.	Sim
	Contribuição Retida dos Segurados	60		
Contribuições previdenciárias *municipais* com vencimento até 31 de janeiro de 2009	Contribuição do ente	240	§ 10 do art. 5° da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.	Sim
	Contribuição Retida dos Segurados	60		
Contribuições previdenciárias estaduais e municipais devidas até outubro de 2012	Contribuição do ente	240	Incisos I e II do art. 5°-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.	Sim
	Contribuição Retida dos Segurados	60		

11) Observe-se que a partir do corrente exercício, **todos os parcelamentos deverão ser produzidos e encaminhados por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV**. As instruções e demais recursos do procedimento poderão ser acessados por meio do link http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1073.

12) Diante do exposto, e considerando o contido na análise procedida na NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL - NAF Nº 215/2012 e seu anexo RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA, e tudo mais que dos autos consta, **DECIDO,** com fulcro no art. 4°, § 3°, artigo 18 da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006 e com base nos fundamentos

a) **Promover**, de acordo com o inciso I do art. 17 da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006, o imediato registro no CADPREV das irregularidades atribuídas ao critério, ***"Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa"***, tendo em vista o explicitado no presente Despacho Decisório. Assim, a situação do Ente Federativo no CADPREV, quanto aos mencionados critérios, deverá ser, de imediato, alterada para **IRREGULAR**.

b) **Enviar,** ao Ente Federativo, para conhecimento, cópia do presente Despacho-Decisório, com cópia à Unidade Gestora.

c) **Enviar** cópia do presente Despacho-Decisório ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por força da atribuição inserta no art. 75 da Constituição Federal.

d) **Extinguir** o Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 183/2012 e, em consequência, promover o seu arquivamento, resguardadas as faculdades insculpidas no *caput* do artigo 18 e parágrafo único da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006.

e) **Submeter** o presente Despacho-Decisório à homologação do Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

Rodrigo Eliedson de Macedo Barreto
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1.538.011

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS, em 30 de janeiro de 2013.

Referência: Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 183/2012.
Interessado: **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS**
Assunto: Despacho Decisório. Homologação.

1. Visto. De acordo.

2. Homologo o Despacho Decisório em voga na forma apresentada, com arrimo no § 3º, *in fine*, do art. 4º da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006, e determino a adoção das medidas propostas.

ALLEX ALBERT RODRIGUES
Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos
Esplanada dos Ministérios Bloco F – Anexo A, Sala 450
70059-900 – Brasília/DF